



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios - MEC, Bloco L - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
 Telefone: - http://www.mec.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 23000.030533/2021-54

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de imunização preventiva contra a gripe, com fornecimento das vacinas, incluindo o correto acondicionamento, o material necessário ao desempenho dessa atividade e os profissionais de enfermagem habilitados para a aplicação das vacinas e preenchimento de comprovantes de vacinação, em conformidade com a especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	ÓRGÃO	QUANTIDADE A SER REGISTRADA EM ATA	1º PEDIDO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	<p>Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de imunização preventiva contra a gripe, incluindo fornecimento, acondicionamento, materiais para o desempenho dessa atividade e aplicação (gesto vacinal). Será fornecida Vacina combinada quadrivalente contra a influenza, conforme especificação da ANVISA abaixo:</p> <p>- um vírus similar ao vírus influenza A/Victoria/2570/2019 (H1N1)pdm09;</p> <p>- um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2); e</p> <p>- um vírus similar ao vírus influenza B/Áustria/1359417/2021 (linhagem B/Victoria).</p> <p>Os componentes A (H1N1) e A (H3N2) de vacinas não baseadas em ovos para uso na temporada de influenza de 2022 sejam um vírus tipo A/Wisconsin/588/2019 (H1N1)pdm09 e um vírus tipo A/Darwin/6/2021 (H3N2), respectivamente, juntamente com os outros componentes da vacina, conforme indicado acima.</p> <p>As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas no art. 2º.</p>	25364-Serviço de Vacinação	<p>MEC Ministério da Educação, Coordenação de Assistência Médica e Social – CAMS - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, Térreo, Sala 02, Zona Cívico-Administrativa - Brasília-DF).</p>	1.500	900	R\$ 83,70	R\$ 125.550,00
			<p>CAPES Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 1º andar - Asa Norte - Brasília-DF.</p>	1.255	753	R\$ 83,70	R\$ 105.043,50
			<p>INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (SIG, Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - Cobertura, Ala A - Setor de Indústrias Gráficas - Brasília-DF.</p>	964	578	R\$ 83,70	R\$ 80.686,80
			<p>FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (SBS Q. 02, Bloco F, Edifício FNDE - 11º andar - Setor Bancário Sul - Brasília-DF.</p>	1.000	600	R\$ 83,70	R\$ 83.000,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A contratação em tela se enquadra como serviço comum, não continuado, e dar-se-á por meio de seleção de proposta mais vantajosa, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço, com amparo legal:
- 3.1.1. Lei nº. 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes;
- 3.1.2. Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 3.1.3. Decreto nº 3.555/2000, de 8 de agosto de 2000, aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- 3.1.4. Decreto nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 3.1.5. Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 3.1.6. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 4ª Edição Ago/2021.
- 3.1.7. Portaria MEC nº 120, de 09 de março de 2016, publicada no DOU, em 10 de março de 2016, que institui o rito do processo administrativo de apuração de responsabilidades dos fornecedores no âmbito deste Ministério.
- 3.1.8. Lei nº 12.187/2009, de 29 de dezembro de 2009, institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências;
- 3.1.9. Lei nº 12.305/2010, de 2 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- 3.1.10. Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 3.1.11. Decreto nº 7.746/2012, de 5 de junho de 2012, regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 3.1.12. Decreto nº 7.203/2010, de 4 de junho de 2010, dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 3.1.13. Decreto nº 3.722/2001, de 9 de janeiro de 2001, regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 3.1.14. Decreto nº 4.485/2002, de 25 de novembro de 2002, dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 3.1.15. Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018, dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- 3.1.16. Instrução Normativa nº 05/20017, de 25 de maio de 2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 3.1.17. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 1/2010, de Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 3.1.18. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 4ª ed. MACHADO, Alessandro Q. (Coord.); Longato, Carlos F.; et. al. Brasília: AGU, agosto, 2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. Para efeito de aplicação da vacina quadrivalente contra Influenza no MEC, além de órgãos participantes e de possíveis órgãos aderentes, serão considerados como beneficiários:
- Servidores ativos permanentes em efetivo exercício no MEC e demais participantes;
 - Servidores requisitados em efetivo exercício no MEC e demais participantes;
 - Servidores sem vínculo, ocupantes de cargo em comissão em efetivo exercício no MEC e demais participantes;

- d) Servidores em exercício descentralizado e exercício provisório no MEC e demais participantes;
- e) Contratos Temporários da União em exercício no MEC e demais participantes;
- f) Estagiários no MEC e demais participantes;
- g) Prestadores de Serviços terceirizados no MEC e demais participantes.

4.2. Horário da vacinação no MEC e demais participantes: de segunda a sexta-feira, no horário de 09h às 16h, podendo, de acordo entre as partes, ser definido horário distinto.

4.3. As doses das vacinas deverão ser entregues e aplicadas nas dependências das CONTRATANTES.

4.4. A organização do cronograma e da logística de aplicação será realizada em acordo com o setor competente do MEC (CAPS/CGGP/SAA/MEC) e demais participantes, devendo a empresa disponibilizar, durante todo o período da campanha, no mínimo, 3 (três) profissionais de enfermagem habilitados para aplicação das doses e preenchimento dos comprovantes de vacinação, na forma especificada no item 14.26 deste Termo de Referência.

4.5. **As vacinas deverão ser fornecidas em solução injetável, dose individualizada (monodose), adequada para uso em adulto, em cartucho com seringa preenchida contendo 0,5 ml, acondicionada em seringa descartável, com agulha subcutânea, lacrada, contendo a marca, o fabricante, o lote, a data de fabricação, a validade (no mínimo 8 (oito) meses da data de entrega) e o número de registro da Anvisa.**

4.6. As vacinas deverão ser acondicionadas e transportadas de acordo com o estabelecido pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde que regulamenta a temperatura, o padrão das caixas térmicas, as bobinas recicláveis de gelo e o seu manuseio e os termômetros para o adequado transporte das vacinas.

4.7. Em caso de danos causados aos beneficiários, comprovadamente decorrentes da qualidade dos serviços prestados, seja no manuseio ou na aplicação da vacina, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

4.8. Para garantir a execução do objeto e evitar ruptura no fornecimento do serviço durante a realização da campanha de vacinação, solicita-se que o contratado possua estoque de 100% (cem por cento) do quantitativo da primeira contratação, **ressaltando-se que somente serão pagas as vacinas efetivamente aplicadas durante a campanha, quantitativo este que dependerá da adesão dos servidores/colaboradores à campanha de vacinação.**

4.9. **Os beneficiários que não puderem comparecer ao local marcado, na data estabelecida pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP do Ministério da Educação ou pelo setor equivalente de cada um dos órgãos vinculados participantes deste certame, poderão ser vacinados nas dependências da empresa CONTRATADA, mediante autorização por escrito expedida pelo setor competente de cada órgão vinculado, no prazo de 30 (trinta) dias após a finalização da campanha de vacinação do órgão.**

5. DA JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP considerou a impossibilidade inicial de se determinar o quantitativo exato/preciso de doses que serão aplicadas e sopesou a conveniência dessa aquisição para atendimento de outros órgãos/entidades participantes ou não, viabilizando uma maior economia de escala, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.

5.2. Assim, a adoção do SRP trará os seguintes benefícios:

5.2.1. Economia de escala, na medida em que um quantitativo maior de itens a serem adquiridos permitirá a negociação com fornecedores de preços mais vantajosos para os órgãos participantes;

5.2.2. Agilidade das aquisições, já que o Registro de Preços agiliza as contratações para os participantes e não participantes (a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos);

5.2.3. Independe de previsão orçamentária, visto que não há a obrigatoriedade da contratação, portanto, não há necessidade de se demonstrar a existência do recurso. Essa comprovação só é exigida para se efetivar a contratação, quando da efetivação da compra, no momento de uso dentro dos projetos;

5.2.4. Proporciona a redução do número de licitações, considerando que os participantes e não participantes utilizarão o mesmo procedimento para contratar os serviços. O Registro dos Preços deste processo faculta não apenas a racionalização dos recursos financeiros, mas também integração e a otimização dos recursos no âmbito da Administração Pública;

5.2.5. Redução da quantidade de processos licitatórios, ao mesmo tempo mantendo a transparência e a economia recursos;

5.2.6. Maior rapidez nas aquisições, garantindo a entrega muito mais rápida dos bens ou serviços contratados;

5.2.7. Aumento da competitividade entre os licitantes, já que um licitante pode propor um preço mais vantajoso para a administração do que o preço do licitante vencedor; e

5.2.8. Evita ou reduz perdas com o armazenamento ou estocagem.

5.3. Da Ata de Registro de Preços

5.3.1. Após a adjudicação e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços - ARP, a ser firmada entre a licitante vencedora e o Ministério da Educação, Órgão Gerenciador da Ata, com efeito de compromisso de fornecimento para possíveis contratações;

5.3.1.1. A adjudicatária será convocada para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar a ARP via assinatura externa no sistema SEI;

5.3.1.2. O prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e mediante motivo justificado e aceito pela Administração;

5.3.1.3. Na hipótese de não assinatura no prazo determinado da ARP via SEI, da recusa em fazê-lo ou quando o proponente não apresentar situação regular no ato da assinatura, fica facultado ao MEC, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação à licitante que obtiver a melhor classificação, pela ordem, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019 e da Lei nº 10.520/02;

5.3.1.4. A adjudicatária que, convocada, não proceder com a assinatura da ARP, via SEI, estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02;

5.3.2. A ARP, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

5.3.3. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

5.3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3.5. A ARP poderá ser cancelada a qualquer tempo, com base no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; e

5.3.6. O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013, contados a partir da sua assinatura, não sendo admitida prorrogação.

6. **DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 17h30, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones: (61) 2022-7290 / 2022-7050.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos moldes do Encarte "F".

7. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7.3. A licitante deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de sua habilitação técnica e financeira exigidos neste Termo de Referência, ou outros que porventura sejam solicitados para comprovação da capacidade quanto à execução dos serviços em caráter de diligência, nos casos em que não se resta claro a comprovação.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A empresa CONTRATADA poderá fornecer e aplicar o quantitativo de até 4.719 (quatro mil setecentas e dezenove) doses de vacina, considerando a adesão dos beneficiários acima indicados pelo MEC como participantes.

8.2. Serão pagos à empresa CONTRATADA apenas as doses efetivamente aplicadas, independente do quantitativo total de doses prevista(s) no(s) instrumento(s) contratual(is).

8.3. O processo tem a finalidade de selecionar propostas para prestação de serviços de imunização preventiva contra a gripe, incluindo fornecimento e aplicação de vacina combinada quadrivalente contra a influenza, para atender às necessidades do Ministério da Educação - MEC, dos órgãos participantes, além de outros possíveis órgãos que vierem a aderir à Ata, na forma recomendada na RESOLUÇÃO RE - ANVISA - nº 3.903, de 14 de outubro de 2021 (SEI 2993497), descrita a seguir:

Art. 2º As vacinas influenza trivalentes a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2022 deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação e deverão estar dentro das especificações abaixo descritas:

- um vírus similar ao vírus influenza A/Victoria/2570/2019 (H1N1)pdm09;

- um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2); e

- um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (linhagem B/Victoria).

Parágrafo único. Recomenda-se que os componentes A (H1N1) e A (H3N2) de vacinas não baseadas em ovos para uso na temporada de influenza de 2022 sejam um vírus tipo A/Wisconsin/588/2019 (H1N1)pdm09 e um vírus tipo A/Darwin/6/2021 (H3N2), respectivamente, juntamente com os outros componentes da vacina, conforme indicado acima.

Art. 3º As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas no art. 2º.

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A CONTRATADA deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão.

9.2. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

9.3. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

9.4. Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

9.5. Cumprir, no que couber, a Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 306, de 07/12/2004 – ANVISA:

a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500 ABNT;

b) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR12235;

c) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810 e NBR14652;

d) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

e) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes; e

f) os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

f.1) os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

f.2) os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais; e,

f.3) os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. 03/05/2018.

g) os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

g.1) os resíduos com contaminação biológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo A1 e A4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O presente processo licitatório resultará em uma ARP com a empresa vencedora do certame.

10.2. A execução dos serviços de aplicação das doses no MEC/órgãos participantes **deverá iniciar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato**. A Campanha de Vacinação ocorrerá da seguinte forma:

10.2.1. Trabalho a ser executado: vacinação dos servidores e terceirizados MEC/órgãos participantes. Vacina contra o vírus influenza quadrivalente (temporada 2022), observando a Resolução RE da Anvisa Nº 3.903, de 14 de outubro de 2021, publicada no D.O.U. nº 196, página 128, de 14 de outubro de 2021.

10.2.2. Local de execução do trabalho:

- Coordenação de Assistência Médica e Social – CAMS - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, Térreo, Sala 02, Brasília/DF;
- INEP, situado no SIG, Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - Cobertura, Ala A - Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF;
- FNDE, situado no SBS Q. 02, Bloco F - Edifício FNDE - 11º andar; e
- CAPES, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 1º andar - Asa Norte - Brasília-DF.

10.2.3. A aplicação poderá ocorrer em 2 (dois) pontos de atendimento em cada órgão, a serem definidos pelo MEC/órgãos participantes. Cada ponto contará com pelo menos a presença de 01 (um) profissional da CONTRATANTE para acompanhamento/fiscalização do serviço.

10.3. As aplicações das vacinas serão demandadas, previamente, por emissão de Ordem de Serviço, conforme modelo constante no Encarte "B" - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.

11. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características para dimensionamento da proposta:

11.1.1. A PROPOSTA que compreende a descrição do material ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus encartes, bem como atender as seguintes exigências:

11.1.1.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

11.1.1.2. Declaração expressa de que nos preços da proposta estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

11.1.1.3. Composição de preços expressa em algarismos e por extenso, conforme especificações e condições do Edital e seus anexos.

11.1.1.4. A razão social, o CNPJ, colocando o número do edital, data e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, e-mail; bem como o número de conta corrente, o nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos.

11.1.1.5. Modelo de proposta com as especificações e quantitativos para formação de valores. Deverá ser preenchido pela proponente e enviado com a respectiva proposta.

11.1.2. O licitante deverá comprovar capacidade de desempenho das seguintes atividades:

11.1.2.1. Operacional: O licitante deve ter experiência prévia no ramo do objeto, na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade, apresentando atestado de capacidade técnica de fornecimento/execução de objeto compatível com o objeto da licitação, comprovando no mínimo a prestação de serviço de vacinação de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total previsto neste Termo de Referência.

11.1.2.2. Profissional: os responsáveis técnicos devem ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade, apresentando atestado de capacidade técnica de fornecimento/execução de objeto compatível com o objeto da licitação.

11.1.2.3. Para essa comprovação técnico-profissional a licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelos Conselhos Regionais de Medicina (CRM) ou de Equipe de Enfermagem (COREN), detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- a) Para o profissional de medicina: serviços de medicina e
- b) Para o profissional de enfermagem: serviços de enfermagem.

11.1.2.4. Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data da assinatura do contrato, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

11.1.2.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

11.1.3. Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para a execução do serviço de vacinação, de que trata o objeto desta licitação, como caixa térmica, termômetro e bobinas recicláveis de gelo, estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

11.2. O licitante poderá apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, quando da apresentação da proposta.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores (ou comissão) especificamente designados, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, dirimindo as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dando ciência à empresa.

12.2. Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observadas as disposições contidas na IN nº 5, de 26 de maio de 2017.

12.3. Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

12.4. Não obstante a empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, o MEC reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessária.

12.6. A Administração, devidamente representada na forma deste item, rejeitará, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus encartes.

12.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MEC ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.8. O recebimento não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da aplicação das vacinas, no que se refere ao objeto contratado.
- 12.9. Fica a licitante vencedora obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço e os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal.
13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 13.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 13.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 13.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
 - 13.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 13.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 13.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, durante todo período que for realizada a campanha de vacinação.
- 13.9. Cientificar a Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGLC, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 13.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na qualidade e quantidade necessárias à prestação do serviço especificada neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 14.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- 14.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 14.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 14.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 14.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 14.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 14.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 14.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 14.19. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 14.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 14.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14.22. Transportar e armazenar as doses da vacina antigripal, tanto no estabelecimento da CONTRATADA quanto no da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde. É de responsabilidade da empresa CONTRATADA o adequado transporte das vacinas em materiais com as especificações aprovadas pelo Ministério da Saúde quanto às caixas térmicas, bobinas recicláveis de gelo e termômetros, bem como a preservação da temperatura em níveis adequados de conservação das vacinas regulamentado pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde. A manutenção da temperatura de acondicionamento das caixas térmicas será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA durante a campanha vacinal a ser realizada no MEC e nas unidades vinculadas.
- 14.23. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter no mínimo, três caixas térmicas no setor de aplicação, uma maior para o armazenamento do estoque diário de vacinas de acordo com as normas do Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde (referentes, sobretudo, à disposição das bobinas de gelo reutilizáveis); outra para o acondicionamento de uma quantidade menor de vacinas para ser aplicadas nos servidores de acordo também com as normas do Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde; e outra sobressalente para atendimento em algum andar das dependências do MEC/órgãos participantes para aplicação em funcionários impossibilitados de comparecer até o local de aplicação designado no MEC/órgãos participantes também de acordo com o Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde.

- 14.24. Todas as três caixas deverão conter obrigatoriamente termômetros analógicos de cabo extensor em cada uma delas sendo devidamente colocados de acordo com o Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde. Aceita-se também termômetro a laser. Não será aceito para nenhuma caixa térmica termômetros lineares ou outro tipo de termômetro cujo visor de temperatura tenha que permanecer dentro da caixa térmica.
- 14.25. Os profissionais de enfermagem que permanecerão no estabelecimento da CONTRATANTE terão o dever de zelar pela adequada temperatura das caixas térmicas e deverão cumprir o disposto no Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde.
- 14.26. Antes do início das atividades de aplicação de vacina no estabelecimento da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar o nome do enfermeiro responsável pela empresa e seu contato telefônico. Este profissional enfermeiro deverá saber da atividade a ser realizada no estabelecimento da CONTRATANTE e como esta atividade será realizada, bem como ter conhecimento dos técnicos de enfermagem designados pela CONTRATADA a prestar os serviços contratados. Durante todos os dias de atividade de aplicação de vacina, o enfermeiro da CONTRATADA deverá estar disponível pessoalmente para coordenar a equipe técnica de aplicação bem como solucionar quaisquer problemas.
- 14.27. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar quantidade suficiente de profissionais para atendimento de 2 (dois) pontos de aplicação de vacina em cada órgão participante, sendo, no mínimo 01 profissional para cada ponto, além do enfermeiro responsável.
- 14.28. Caso algum profissional de enfermagem esteja descumprindo alguma orientação da ANVISA e/ou do Manual do Ministério da Saúde; realizando alguma prática de enfermagem em desacordo com os preceitos e ensinamentos da profissão; ou esteja destratando algum servidor ou não prestando as devidas orientações aos servidores e sanando suas dúvidas a respeito da vacina, de forma clara e cortês, o enfermeiro da CONTRATADA deverá prestar as devidas orientações ao profissional em questão. Na recorrência do erro ou na clara falta de habilidade e conhecimento no armazenamento e/ou aplicação da vacina o profissional de enfermagem deverá ser substituído de forma rápida por outro profissional de enfermagem da CONTRATADA (técnico ou enfermeiro) que detenha o saber exigido, a fim de que o serviço prestado no dia não seja prejudicado.
- 14.29. Submeter-se às normas de acesso e circulação e do horário de funcionamento do Ministério da Educação e dos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.
- 14.30. Proceder à análise do paciente e à orientação quanto ao uso da vacina em questão.
- 14.30.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, dirimir quaisquer dúvidas a respeito da composição da vacina, validade, contraindicações, reações adversas/vacinal e orientações aos beneficiários, disponibilizando o responsável técnico para tais questionamentos.
- 14.30.2. Manter, durante o período de vacinação, o enfermeiro responsável técnico, para supervisão clínica e operacional da campanha e dos servidores, bem como orientar os que forem vacinados sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade. Durante todos os dias de atividade de aplicação de vacina, o responsável técnico da CONTRATADA deverá estar disponível pessoalmente ou por telefone para sanar dúvidas.
- 14.31. Efetuar a vacinação contra gripe, atualizada para o combate dos vírus da temporada da sua aplicação e conforme as especificações constantes no item 1.1.
- 14.32. Aplicar a vacina com os mais rigorosos critérios de assepsia e seguindo as normas da ANVISA/FUNASA e demais normas sanitárias.
- 14.33. Utilizar profissional de enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN (ativo), apto à aplicação de vacina, que tenha domínio em infectologia e imunização, principalmente da vacina antigripal, para orientar, também, os que forem vacinados sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade da vacina em questão. Este profissional deverá estar devidamente paramentado, seja com jaleco ou uniforme padronizado pela empresa CONTRATADA e obedecer às normas de higienização de acordo com protocolos estabelecidos pelos órgãos de Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde.
- 14.34. Fornecer o material de apoio necessário à aplicação de vacina, bem como materiais de assepsia e antissepsia.
- 14.35. Fornecer aos servidores o recibo de vacinação como comprovante de participação na campanha de vacinação. Este recibo deverá conter obrigatoriamente, no mínimo: nome da empresa, CNPJ da empresa, o telefone de contato da empresa, o nome da vacina administrada, o lote da vacina aplicada no funcionário, validade da vacina, a data do procedimento e a assinatura do profissional que administrou a vacina.
- 14.36. Fornecer um profissional para o preenchimento do recibo de vacinação no ato da aplicação da vacina ou dispor de quantitativo suficiente de profissionais de enfermagem para o adequado atendimento do servidor, aplicação da vacina, preenchimento do recibo de vacinação e entrega ao funcionário no ato da aplicação da vacina, sem que a atividade de preenchimento e entrega do recibo de vacinação ao funcionário do MEC/órgãos participantes impossibilite ou dificulte a manutenção das boas práticas de higienização dos profissionais de enfermagem e controle da temperatura das caixas térmicas que acondicionam as vacinas.
- 14.37. Apresentar a autorização de funcionamento pela Vigilância Sanitária.
- 14.38. Assinar o Contrato no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados da convocação.

- 14.39. Observar a vedação de veiculação de publicidade a respeito do Contrato firmado com a Administração, salvo com prévia autorização da CONTRATANTE.
- 14.40. Cumprir fielmente todas as cláusulas que definem a forma, regime, prazos, condições e exigências para a execução do objeto da contratação.
- 14.41. Apresentar ao Ministério da Educação ou aos órgãos participantes deste certame, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços fornecidos.
- 14.42. Proceder o acondicionamento dos resíduos descartáveis conforme o estabelecido pela ANVISA durante o período vacinal bem como levar todo o material acondicionado para serem descartados pela CONTRATADA, de acordo com a legislação vigente.
- 14.43. Ao final da campanha de vacinação deve ser apresentado Relatório Gerencial contendo as informações abaixo:
- a) Identificação do Prestador de Serviço;
 - b) Sexo dos beneficiários imunizados [nº absoluto e percentual (%)];
 - c) Idade dos beneficiários imunizados [nº absoluto e percentual (%)];
 - d) Quantidade de Portadores de doença crônica; e
 - e) Período da vacinação (dia/manhã/tarde) - [nº absoluto e percentual (%)].

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 17.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, em conformidade com a qualidade esperada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 17.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 17.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 17.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 17.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 17.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

- 17.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 17.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**
- 18.1. A fiscalização do contrato utilizará de relatório ou de qualquer outro instrumento substitutivo para aferir a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:
- a) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.2. A utilização do relatório ou de qualquer outro instrumento substitutivo não impede a aplicação concomitante de mecanismos adicionais para a avaliação da prestação dos serviços.
- 18.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 18.3.1. não produziu os resultados acordados;
 - 18.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 18.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.
- 19.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, em conformidade com o item 14.43 deste Termo de Referência.
- 19.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico ou a equipe de fiscalização deverá elaborar "Relatório Circunstanciado" em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 19.2.1.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 19.2.1.2. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 19.2.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida, tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 19.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, que é o ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 19.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 19.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, nos moldes do Encarte "D"; e
 - 19.3.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 19.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

19.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20. DO PAGAMENTO

20.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

20.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

20.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, sendo devido o pagamento das vacinas efetivamente aplicadas, excluindo eventuais glosas aplicadas.

20.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, em conformidade com o previsto no art. 31 da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

20.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada possui, de forma expressa, os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.5.1. o prazo de validade;

20.5.2. a data da emissão;

20.5.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

20.5.4. o período de prestação dos serviços;

20.5.5. o valor a pagar; e

20.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

20.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

20.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

20.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

20.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438

I = (TX) I = (6 / 100) TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços dos serviços contratados serão fixos e irrevogáveis.

22. DA VIGÊNCIA

22.1. A vigência do contrato ou documento equivalente será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

23.1.1. A exigência de garantia é uma faculdade da administração pública;

23.1.2. A contratação será por demanda, já que depende da adesão dos beneficiários durante o período de campanha;

23.1.3. Será pago à CONTRATADA somente as vacinas efetivamente aplicadas durante a campanha, logo considera-se risco baixo para a Administração;

23.1.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura somente será precedida após o recebimento definitivo do serviço.

24. DAS SANÇÕES

24.1. Com fundamento na Portaria nº 120/2016, do Ministério da Educação, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do MEC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- e) não mantiver a proposta e não assinar o contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal;

i) incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

24.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

24.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

24.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

24.6. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas nos artigos 5º a 7º da Portaria MEC nº 120/2016. Abaixo destacam-se as possíveis sanções:

24.6.1. Advertência;

24.6.2. Multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, pela inexecução total do contrato.

24.6.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

24.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir o MEC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

24.7. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do Contrato.

24.8. A Multa de Mora será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8º, da Lei 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, consoante o artigo 7º, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

24.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

24.10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

24.11. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.12. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, o MEC poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final. Caso a defesa prévia e/ou Recurso seja aceito, ou aceita parcialmente pelo MEC, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

24.13. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer condições deste Termo de Referência poderá a CONTRATANTE aplicar multa de 1% do valor mensal da fatura por dia e/ou por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

24.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria MEC nº 120/2016, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

24.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

24.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.16.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.16.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.16.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

24.16.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

25. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

25.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

25.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

25.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

25.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante efetuado fornecimento/execução de objeto compatível com o objeto da licitação, comprovando no mínimo a prestação de serviço de vacinação de até 50% do quantitativo previsto neste Termo de Referência.

25.3.2. Registro dos produtos, nos termos da Lei nº 6.360, de 23/09/1976, regulamentado através do [Decreto nº 8.077, de 2013](#) e o Artigo 5º da Portaria nº 2.814, de 29.05.98, alterada pela Portaria 3.765 do Ministério da Saúde, de 20/10/1998 e Resolução RDC/ANVISA nº 185, de 22/10/2001, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

25.3.3. Apresentar alvará sanitário e alvará de funcionamento dos órgãos competentes, além do registro dos responsáveis técnicos pelos referidos conselhos.

25.3.4. Apresentar autorização da vigilância sanitária local para aplicação de vacinas fora de seu endereço, constante da licença sanitária, que deverá avaliar e aprovar, entre outros aspectos, as condições de transporte e conservação da vacina.

25.4. O critério de aceitabilidade de preços será:

25.4.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do item.

25.4.2. As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.

26. **DA ESTIMATIVA DE PREÇO**

26.1. A Estimativa do valor global para a prestação dos serviços a serem contratados pelo MEC e órgãos participantes é R\$ 394.980,30 (trezentos e noventa e quatro mil novecentos e oitenta reais e trinta centavos) , conforme pesquisa de mercado realizada (SEI: 3240911).

27. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

27.1. Os recursos previstos decorrentes da aquisição das vacinas e respectivas aplicações contratadas pelo Ministério da Educação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2022, destinados a cobrir os custos com a campanha de vacinação, às expensas de cada órgão participante e possíveis órgãos aderentes ao SRP.

27.2. O objeto da presente contratação consta do Plano Anual de Contratações Pública - PAC/MEC 2022, item 19 Material CONSUMO, código: 465528, conforme consta do documento (SEI 3109502).

28. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1. Todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas neste Termo de Referência, mas necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

28.2. A simples apresentação de proposta indica e fica assim entendido que a empresa dá plena concordância a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

28.3. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico cpl@mec.gov.br.

28.4. O Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF.

28.5. Declaramos pela responsabilidade da elaboração do Termo de Referência, estando esse adequado ao que dispõe aos Incisos I e II do Art. 8º do anexo I do Decreto 3.555/2000.

Maristella Alves do Nascimento Salgado – Integrante requisitante;

Kátia Ferrer Luzardo – Integrante requisitante substituta;

Jaime Batista Belém – Integrante técnico; e

Hélio Barbosa da Silva – Integrante administrativo

De acordo. Encaminhe-se à área demandante.

VANESSA TORRES DANTAS

Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos

Com base no inciso II do art. 14 do Decreto 10.024/2019, aprovo o Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade do serviço.

SIMONE GAMA ANDRADE

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Batista Belem, Chefe de Serviço**, em 08/04/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maristella Alves do Nascimento Salgado, Servidor(a)**, em 08/04/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Helio Barbosa da Silva, Chefe de Serviço**, em 08/04/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do



Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Gama Andrade, Coordenador(a)-Geral**, em 08/04/2022, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Ferrer Luzardo, Servidor(a)**, em 08/04/2022, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Torres Dantas, Coordenador(a)-Geral**, em 08/04/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3232168** e o código CRC **385F42C1**.